

## PODER EXECUTIVO



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ 34.925.214/0001-90

### DECRETO Nº 017/2024 – GAB/PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, V da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando a redução da receita Municipal em relação ao ICMS;

Considerando que os gastos com pessoal encontram-se próximo ao limite prudencial constante na Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando o Município impossibilitado de contratar pessoal para ocupar a função desempenhada por aquele servidor que se encontrará de férias ou licença.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as férias e licenças dos servidores públicos municipais a partir do dia 01 de fevereiro de 2024 até 31 de maio de 2024.

§ 1º As férias, a que se refere o caput deste artigo, correspondem àquelas que já estão agendadas, assim como novas solicitações.

§ 2º As licenças, a que se refere o caput deste artigo, correspondem àquelas que estão em fase de tramitação, incluindo-se: licença para capacitação; licença prêmio; licença para tratar de interesse particular e licença para estudo e curso de aperfeiçoamento.

Art. 2º Os pagamentos de férias estão suspensos pelo mesmo prazo contido no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registra-se e Cumpra-se.

Itaúbal-AP, 05 de fevereiro de 2024.



JOSÉ SERAFIM PICANÇO FILHO  
Prefeito de Itaúbal

Av. Laurita Almeida Barbosa, nº 1134, Centro, Itaúbal-AP.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ 34.925.214/0001-90

### DECRETO Nº 018/2024 – GAB/PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL, no uso de suas atribuições legais, inscritas no artigo 54, da lei orgânica municipal.

#### RESOLVE:

Art.1º Fica estabelecido o expediente durante o período do Carnaval nos Órgãos pertencentes à administração direta, indireta, autárquica e Fundacional do Poder Executivo:

Dia 12.02.2024 – Ponto Facultativo

Dia 13.02.2024 – Feriado

Dia 14.02.2024 – expediente a partir das 14hs

Art. 2º Ficam excluídos dos termos estabelecidos no artigo anterior os serviços considerados essenciais que, por suas peculiaridades, devem permanecer em funcionamento para que não sofram solução de continuidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registra-se e cumpra-se.

Itaúbal/AP, 05 de fevereiro de 2024.



José Serafim Picanço Filho  
Prefeito de Itaúbal

## PODER EXECUTIVO



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ Nº 34.925.214/0001-90

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2024-CL/PMI  
PROCESSO Nº. 0410.2791.2023-PMI

Através do endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sob o  
Nº LICITAÇÃO: 1037870.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEMAFIN, e esta Pregoeira designada pelo Decreto nº 038/2023 - GAB/PMI e Equipe de Apoio, levam ao conhecimento dos interessados a PUBLICAÇÃO da LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO. Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de ÁGUA MINERAL EM COPO DE 200 ML, COPO DE 300 ML, GARRAFÃO DE 20 LITROS, CARGA DE ÁGUA (GARRAFÃO DE 20 LITROS), CARGA DE GÁS (REFIL) – BOTTÃO DE 13 KG e VASILHAME DE GÁS (BOTTÃO DE 13 KG), para atender as necessidades Prefeitura municipal de Itaúbal-AP, para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidos no Termo de referência Anexo - I deste Edital.


ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 27/02/2024 às 08h00min. (horário de Brasília);

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/02/2024 às 08h00min (horário de Brasília);

ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 27/02/2024 às 10h30min (horário de Brasília).

Informações pelo e-mail: [clpmi2023@gmail.com](mailto:clpmi2023@gmail.com).

Itaúbal-AP, 05 de Fevereiro de 2024.

  
Glenda F. Figueiredo Cruz  
Pregoeira-CL/PMI  
Decreto nº038/2023-GAB/PMI

PODER EXECUTIVO



# Prefeitura Municipal de **ITAUBAL**

## REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, sem marca d'gua no fundo do texto, com cabeçalho contendo o timbre da instituição e rodapé com endereço.
- O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, cor PRETO, NEGRITO e Estilo NORMAL.
- A fonte do texto deve ser ARIAL, tamanho 12, cor preta e estilo NORMAL.
- O texto deve obedecer a largura da página.
- O recuo da Primeira Linha do Parágrafo deve ser de 1,5 cm e entrelinhas simples.
- É muito importante, também, que o texto esteja sem rasuras e sem erros ortográficos.
- A assinatura do responsável pela matéria não deve sobrepor o texto em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail: [ascom.itaubal@gmail.com](mailto:ascom.itaubal@gmail.com)
- As matérias também podem ser entregues no protocolo da administração.

## ATENDIMENTO

De segunda a sexta-feira  
(Exceto feriados e pontos  
facultativos).

**Horário**  
8h às 13h

## EXPEDIENTE

**CAMILA DE MATOS PINTO**  
**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO**

**Itaubal-AP, 06 de fevereiro de 2024.**

## PODER EXECUTIVO

**José Serafim Picanço Filho**

Prefeito Municipal

**Karla Cristina Palha Barbosa**

Vice-Prefeita Municipal

**Rosimeire dos Santos Prado Gonçalves**

Chefe de Gabinete

**Jeffemanoel Picanço Costa**

Procurador Geral

**Déa Maria Picanço Machado**

Secretária de Administração e Finanças

**Karla Cristina Palha Barbosa**

Secretária de Educação

**Elisângela Albuquerque Rocha dos Santos**

Secretária de Saúde

**Salomão Viana da Silva**

Secretário de Agricultura

**Ester Albuquerque Rocha**

Secretária de Meio Ambiente e Turismo

**Anésia Moraes Leite**

Secretária de Assistência Social

**Diana Mendes dos Santos**

Controladoria Geral do Município

**Rosimeire dos Santos Souza**

Secretária Especial de Governo

**Jaisom da Costa Picanço**

Secretário de Obras

**Iraci dos Santos Maia**

Cultura, Esporte e Lazer



**DIÁRIO OFICIAL**  
**DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL**

Criado mediante a Lei nº 193/2019 de 20 de novembro de 2019